



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Lourença de O Alencar		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Tarcila Maria de Alencar Araripe na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02265483-6	PARECER N° 0528/2002	APROVADO EM:30.08.2002

I – RELATÓRIO

Tarcila Maria de Alencar Araripe, por meio do processo protocolado sob o N° 02265483-6, solicita deste Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos por ela feitos na Manti High School da cidade de Manti, estado Utah, USA, no período de 2001-2002, aos do sistema Educacional Brasileiro.

Anexa ao processo o histórico escolar e o certificado de conclusão da 12ª série da escola americana, devidamente, traduzidos por tradutor público juramentado e autenticado pelo vice cônsul de Los Angeles e, mais ainda, a documentação do Colégio Ari de Sá Cavalcante, desta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo legal na resolução N° 364/2000 desta Conselho que decide no Art. 2º “Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

Além disso, cursou a 12ª série do sistema americano, equivalente à 3ª do brasileiro e cumpriu as normas curriculares gerais para reclassificação de alunos provindos do estabelecimento de ensino situado no exterior, definidas no Parágrafo único do Art. 1º da supracitada Resolução:

1º) estudou as disciplinas da base nacional comum na escola brasileira, acrescidos da língua estrangeira, Geografia, Química e Matemática na americana;

2º) Completou, no ensino médio, uma carga horária de 2.790 horas, sendo 1.200, na 1ª série, 600, na 2ª e 990, na 3ª, mais do que o mínimo, legalmente, exigido 2.400;

3º) não há registro de nenhuma falta.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0528/2002

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, que o Conselho de Educação considere, como concluído, o ensino médio cursado por Tarcila Maria de Alencar Araripe.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0528/2002
SPU	Nº	02265483-6
APROVADO EM:		30.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC